



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002683 - 47 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.536/2022 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.272 de 20 de maio de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º, *caput*, §§1º e 2º, o art. 2º, *caput*, incisos I e II, o art. 3º, *caput*, e o art. 4º, *caput*, todos da Lei Municipal nº 2.272 de 19 de maio de 2019 e revoga a alínea "d", do inciso I, e a alínea "d", do inciso II do art. 2º desta mesma Lei, passando a deter a seguinte redação:

“Art. 1º. Institui a Premiação para o Concurso da Rainha dos Caminhoneiros, nas categorias adulto e mirim, e Rei dos Caminhoneiros, na categoria mirim.

§1º. Será classificada para participar do Concurso da Rainha dos Caminhoneiros, na Categoria Adulto, a candidata que preencher os requisitos abaixo:
(...)

§2º. Serão classificados para participar do Concurso da Rainha dos Caminhoneiros, na Categoria Mirim, e de Rei dos Caminhoneiros, na Categoria Mirim, o(a) candidato(a) que possua entre 06 (seis) e 11 (onze) anos de idade, devendo apresentar autorização do pai ou responsável legal.

Art. 2º. A premiação para o concurso será de:
I – Rainha dos Caminhoneiros, Categoria Adulta:
(...)

d) **REVOGADO**

II – Rainha dos Caminhoneiros, Categoria Mirim, e Rei dos Caminhoneiros, Categoria Mirim:

(...)

d) **REVOGADO**

Art. 3º. Deverá o Poder Executivo Municipal, a partir do ano de 2020, expedir ato próprio, específico e anual, estabelecendo as regras, bem como outros requisitos além dos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 1º desta Lei, a serem aplicados ao Concurso no ano de referência.

Art. 4º. Poderá o Poder Executivo Municipal, nos casos omissos, expedir Decreto dispendo sobre o Concurso, no que não contrariar esta Lei.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002683 - 47 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do Concurso de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 03 de junho de 2022.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

